

NF
CS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Processo: 0804420-64.2025.8.19.0024

***ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA –
EPP. (CONSTRUTORA ENGESERVICE)***

Setembro de 2025

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

01. **NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS**, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da sociedade **ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP.**, nos autos do processo nº [0804420-64.2025.8.19.0024](#), vem, perante o Ilmo. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí/RJ, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de setembro de 2025.

02. O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperanda à Administração Judicial, dentre outras informações pertinentes.

II – SUMÁRIO

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
II – SUMÁRIO	3
III – CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	4
IV – HISTÓRICO	5
V – DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA	6
VI – DAS MANIFESTAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	8
VII – DO ATENDIMENTO	9
VIII – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS	10
IX – DA LISTA DE CREDORES.....	15
X – DA ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA	16
XI – CONCLUSÃO.....	17

III – CRONOGRAMA PROCESSUAL

03. Com o fito de facilitar a verificação dos principais atos ocorridos neste feito, a Administração Judicial elaborou a tabela demonstrativa abaixo exposta:

Data	Evento	Artigo	Id.
01/08/2025	Pedido de recuperação judicial	Art. 51	213695770
29/08/2025	Deferimento do Processamento do Pedido	Art. 52	221688840
25/11/2025	Publicação do 1º edital	Art. 52, §1º	-
10/12/2025	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ	Art. 7º, § 1º	-
-	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo	Art. 53	-
-	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	Art. 53, § Único e art. 55, § Único	-
-	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	Art. 7º, § 2º	-
-	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo	Art. 8º	-
-	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC	Art. 56, § 1º	-
-	Assembleia Geral de Credores	Art. 37, § 2º	-
-	Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 58	-

IV – HISTÓRICO

04. A **ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP.**, é sociedade que tem por objeto social a prestação de serviços na área de engenharia civil e construção de edifícios e possui uma gama diversificada de atividades secundárias, conforme a sua última, 15^a, alteração contratual, registrada sob o index. 213760026.

05. Fundada em 2010, tem sua sede e foro localizado à sede na Avenida Deputado Otávio Cabral, nº 288, sala 3 - Centro, Itaguaí/RJ, CEP 23810-301.

06. A crise econômico-financeira da Recuperanda, iniciada em 2022 devido às sucessivas perdas operacionais e ao abrupto desequilíbrio de seu fluxo de caixa, decorreu principalmente da combinação entre a rescisão repentina de contrato administrativo de longo prazo — que representava fonte relevante e contínua de receitas — e a manutenção de elevados custos fixos, notadamente aqueles relacionados ao quadro de funcionários já alocado para a execução dos serviços contratados, os quais persistiram mesmo após a extinção contratual.

07. Tal cenário foi agravado pelo aumento expressivo do passivo circulante, pela necessidade de absorção de prejuízos acumulados em exercícios anteriores e pela conseqüente perda de liquidez, circunstâncias que impediram a Recuperanda de honrar compromissos de curto prazo e de obter as certidões de regularidade fiscal exigidas para participação em novas licitações, comprometendo de forma significativa sua capacidade de geração imediata de caixa, embora preservada sua viabilidade econômico-operacional no médio e longo prazo.

V – DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

08. Esta Administração Judicial informa que, em consulta ao site da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), verificou que a estrutura societária da Recuperanda é composta unicamente pelo sócio Sr. Marco Aurelio Barbosa Monteiro.

15/12/2025, 15:42

about:blank

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
11.676.676/0001-16
NOME EMPRESARIAL:
ENGE SERVIC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:
R\$3.274.269,00 (Tres milhões, duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e sessenta e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCO AURELIO BARBOSA MONTEIRO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emissão no dia 15/12/2025 às 15:41 (data e hora de Brasília).

09. Tal informação consta do quadro de capital social presente na última (15ª) alteração contratual da Recuperanda, esta juntada no index.213760026.

MARCO AURÉLIO BARBOSA MONTEIRO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 6561/D, expedida pelo CREA/PA em 18/05/2018 e do CPF nº 116.696.912-68, nascido em 28/06/1961, residente e domiciliado na Avenida Adolpho de Vasconcelos nº 497 – Apt. 1406 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – 22793-380, filho de Paulo Eleutério Monteiro e Raimunda Nonata Barbosa Monteiro.

Único sócio da Sociedade Limitada denominada "**ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**", constituída legalmente por contrato social arquivado nesta JUCERJA sob o nº 33.2.0860227-2 por despacho de 12/03/2010 e alterações posteriores, sendo a última nº 00004739326 em 25/01/2022, com sua sede social na Avenida Deputado Otávio Cabral nº 288 – sala 3 - Sobrado – Centro – Itaguaí – RJ – 23810-301, resolve proceder a sua 15ª alteração contratual e consolidar o seu Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

**VI – DAS MANIFESTAÇÕES DO ADMINISTRADOR
JUDICIAL**

10. Esta Administração Judicial, durante o mês de setembro de 2025 até a presente data, apresentou as seguintes manifestações:

Data	Evento	Id.
04/09/2025	Resposta ao r. Despacho nomeando o Administrador judicial de id. 221688840	223329797
07/10/2025	Manifestação acerca dos últimos andamentos	232514985
16/10/2025	Apresentação da proposta de honorários	235089955
25/11/2025	Resposta ao r. Despacho de id. 244604356	246113841
01/12/2025	Manifestação acerca da publicação do Edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/05	247702843

VII – DO ATENDIMENTO

11. De início, esta Administração Judicial consigna estar à disposição dos credores, da Recuperanda, Ministério Público e eventuais interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial da sociedade **ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP..**

12. Para tanto, este auxiliar do Juízo recuperacional disponibilizou, exclusivamente para fins de atendimento no presente feito, o endereço eletrônico: rjengeservice@nfcsadvogados.com.br.

13. Outrossim, esta Administração Judicial informa que já procedeu com a criação de uma área em seu site (www.nfcsadvogados.com.br) destinada à publicação dos principais atos atinentes a este processo, podendo ser acessada no seguinte link: <https://nfcsadvogados.com.br/enge-service-engenharia-e-servicos-ltda-epp/>.

14. Por fim, informa dispor o número de telefone (21) 3173-5377 e o e-mail contato@nfcsadvogados.com.br como meio complementar para atender aos credores, interessados, Ministério Público e este Ilmo. Juízo.

15. Os interessados poderão, ainda, mediante prévio agendamento por telefone ou por e-mail, esclarecer suas dúvidas presencialmente, em reunião a ser realizada no escritório, situado à Rua da Assembleia, nº 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

VIII – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

IV.a – Da Assinatura do Termo de Compromisso

16. Em observância ao comando previsto no artigo 33 da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial compareceu à respeitável serventia deste Juízo e, em 2 de setembro de 2025, procedeu à formalização do **Termo de Compromisso** constante do index 222486385, ato pelo qual manifestou, de maneira expressa e solene, a aceitação do encargo que lhe foi atribuído, assumindo, assim, as funções inerentes à Administração Judicial no âmbito da presente recuperação.

IV.b – Da Transparência e do Acesso às Informações deste Processo

17. Comunica-se que, imediatamente após a nomeação, foram implementados canais próprios e exclusivos destinados à comunicação e à divulgação de informações relacionadas à presente recuperação judicial. Para o recebimento de habilitações e divergências de crédito durante a fase administrativa, foi disponibilizado o endereço eletrônico **rjengeseervice@nfcsadvogados.com.br**, criado especificamente para essa finalidade.

18. Ademais, encontra-se disponível área dedicada no sítio eletrônico **<https://nfcsadvogados.com.br/enge-service-engenharia-e-servicos-ltda-epp/>**, acessível por aba própria referente ao presente processo, a qual será periodicamente atualizada com a publicação dos principais atos, decisões e demais informações relevantes, inclusive com a disponibilização de modelos padronizados para habilitação e divergência de créditos.

19. Por fim, informa-se que esta Administração Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais por meio dos canais de contato disponibilizados, inclusive com a possibilidade de atendimento presencial, mediante prévio agendamento, em suas dependências profissionais.

IV.c – Da Diligência às Dependências da Recuperanda

01. Na data de 02/09/2025, a equipe da Administração Judicial, representada pelos Drs. Athos Neves e Erico Souza, compareceu ao endereço da Avenida Deputado Otávio Cabral, nº 288, sala 3, Centro, Itaguaí – RJ, CEP: 23810-301, onde funciona a sede administrativa da Recuperanda.

02. Em um primeiro momento, a Administração Judicial se apresentou ao representante legal e ao patrono da Recuperanda que se fizeram presentes, tendo esclarecido o objeto da inspeção e as diligências necessárias ao virtuoso prosseguimento da Recuperação Judicial.

03. Concluída a reunião, que durou cerca de uma hora, a equipe desta Administração Judicial pôde compreender melhor as atividades desenvolvidas pela Recuperanda e as razões de sua crise financeira, tendo prosseguido à devida inspeção nas suas dependências, de modo a constatar o seu regular funcionamento.

04. A fim de complementar o presente relatório, seguem abaixo algumas fotografias das dependências da Recuperanda, as quais se destinam a ilustrar as condições observadas *in loco* e, assim, facilitar a compreensão de Vossa Excelência, bem como de toda a coletividade de credores e demais interessados.



Vista externa da Sede Administrativa



Hall do andar da Sede Administrativa



Departamento de Recursos Humanos



Setor de Engenharia



Setor Administrativo



Sala da Direção



IX – DA LISTA DE CREDORES

20. Esta Administração Judicial informa ter anexado aos autos da presente Recuperação Judicial a minuta do Edital previsto no artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, vide index 223329799.

21. O referido documento foi devidamente expedido pelo cartório, conforme consta no index 227985096. Dessa forma, após o devido pagamento das custas, o referido Edital foi publicado no dia 25/11/2025, conforme a Certidão de Publicação disponibilizada no index 250742319.

22. Atualmente, a relação de credores – esta que foi apresentada pela Recuperanda no id. 228116910 – perfaz a monta de R\$ 7.903.749,77 (sete milhões, novecentos e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)

X – DA ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA

23. Esta Administração Judicial informa que, no dia 17 de novembro de 2025, entrou em contato via e-mail com os representantes da Recuperanda para que lhe fossem apresentados os documentos contábeis-financeiros competentes para a elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades.

24. Inobstante, até a presente data os documentos solicitados não foram entregues ao Administrador Judicial, razão pela qual se vê impossibilitado em apresentar análise contábil financeira referente ao mês de setembro de 2025.

25. Informa que, tão logo sejam apresentados os documentos contábeis-financeiros referentes ao mês de setembro, estes serão verificados e constarão da análise atinente ao 01º Relatório Mensal de Atividades.

XI – CONCLUSÃO

26. A análise financeira e patrimonial do período referente ao mês de setembro de 2025 resta prejudicada devido à falta da documentação necessária.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2025

Athos de Andrade Figueira Neves
OAB/RJ 211.747

Carlos Magno F. N. Cerqueira
OAB/RJ 237.062

Rafael Marcondes de Moura Figueirêdo
OAB/RJ 211.583

Erico Santos de Souza
OAB/RJ 160.578

Lucas Vieira Uchôa
OAB/RJ 240.894

